



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ANÁPOLIS

4ª Vara Criminal (Presidência do Tribunal do Júri e Execuções Penais)

PORTARIA N.º 001/2020

Disciplina a prática de atos de mero expediente e autoriza a realização de Cerimônia de Advertência pelos serventuários, em casos de progressão de regime e de livramento condicional.

A Dr^a **PATRÍCIA MACHADO CARRIJO**, MM^a Juíza de Direito titular da 4ª Vara Criminal, responsável pelas Execuções Penais desta Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais etc. e,

CONSIDERANDO que a pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, nos termos do artigo 112 da Lei de Execuções Penais;

CONSIDERANDO que o ingresso do condenado em regime menos rigoroso exige a aceitação de seu programa, em cerimônia que possibilite ampla ciência ao apenado das condições impostas pelo Juiz e das consequências de seu descumprimento; procedimento que também é adotado na concessão de livramento condicional;

CONSIDERANDO que o programa de cumprimento da pena nesta Comarca, em regimes semiaberto e aberto, é desenvolvido na modalidade domiciliar,



ESTADO DE GDIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ANÁPOLIS

4ª Vara Criminal (Presidência do Tribunal do Júri e Execuções Penais)

por força do Decreto Judiciário nº 01/2010, deste juízo;

CONSIDERANDO o disposto no Relatório Geral do Conselho Nacional de Justiça, durante o III Mutirão Carcerário do Estado do Ceará, que revela a desnecessidade de realização da audiência de advertência pelo magistrado;

CONSIDERANDO a necessidade de se imprimir maior celeridade e agilidade na tramitação dos processos deste juízo, em observância aos princípios da celeridade e economia processual, por se tratar de feitos que envolvem, em sua maioria, réus presos;

CONSIDERANDO as peculiaridades observadas nesta unidade judiciária e a necessidade de sistematizar a matéria em questão, com a padronização de rotinas e fluxos;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no art. 93, inciso XIV da Constituição da República Federativa do Brasil, que autoriza delegação para a prática de atos processuais de administração, sem caráter decisório¹;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o procedimento admonitório, para ciência ao apenado das condições impostas pelo Juiz e aceitação do programa de cumprimento da

1 "Art. 93. (...). XIV. os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório."


PATRICIA MACHADO CARRIJO
Juiza de Direito

PORTARIA Nº 001/2020

Pág. 2 de 13.



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ANÁPOLIS

4ª Vara Criminal (Presidência do Tribunal do Júri e Execuções Penais)

PORTARIA N.º 001/2020

Disciplina a prática de atos de mero expediente e autoriza a realização de Cerimônia de Advertência pelos serventuários, em casos de progressão de regime e de livramento condicional.

A Dr^a **PATRÍCIA MACHADO CARRIJO**, MM^a Juíza de Direito titular da 4ª Vara Criminal, responsável pelas Execuções Penais desta Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais etc. e,

CONSIDERANDO que a pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, nos termos do artigo 112 da Lei de Execuções Penais;

CONSIDERANDO que o ingresso do condenado em regime menos rigoroso exige a aceitação de seu programa, em cerimônia que possibilite ampla ciência ao apenado das condições impostas pelo Juiz e das consequências de seu descumprimento; procedimento que também é adotado na concessão de livramento condicional;

CONSIDERANDO que o programa de cumprimento da pena nesta Comarca, em regimes semiaberto e aberto, é desenvolvido na modalidade domiciliar,



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ANÁPOLIS

4ª Vara Criminal (Presidência do Tribunal do Júri e Execuções Penais)

por força do Decreto Judiciário nº 01/2010, deste juízo;

CONSIDERANDO o disposto no Relatório Geral do Conselho Nacional de Justiça, durante o III Mutirão Carcerário do Estado do Ceará, que revela a desnecessidade de realização da audiência de advertência pelo magistrado;

CONSIDERANDO a necessidade de se imprimir maior celeridade e agilidade na tramitação dos processos deste juízo, em observância aos princípios da celeridade e economia processual, por se tratar de feitos que envolvem, em sua maioria, réus presos;

CONSIDERANDO as peculiaridades observadas nesta unidade judiciária e a necessidade de sistematizar a matéria em questão, com a padronização de rotinas e fluxos;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no art. 93, inciso XIV da Constituição da República Federativa do Brasil, que autoriza delegação para a prática de atos processuais de administração, sem caráter decisório¹;

RESOLVE:

Art. 1º Regular o procedimento admonitório, para ciência ao apenado das condições impostas pelo Juiz e aceitação do programa de cumprimento da

1 "Art. 93. (...) XIV. os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório."


PATRÍCIA MACHADO CARRÃO
Juíza de Direito

PORTARIA Nº 001/2020

Pág. 2 de 13.



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ANÁPOLIS

4ª Vara Criminal (Presidência do Tribunal do Júri e Execuções Penais)

pena em regime menos rigoroso ou livramento condicional.

Art. 2º Determinar e autorizar aos servidores da 4ª Vara Criminal de Anápolis, sob orientação e supervisão da Chefia de Cartório e do Gabinete do juiz, a realizarem os atos da cerimônia de advertência (admonitória) referente à concessão da progressão de regime e de livramento condicional, acompanhada das respectivas intimação e advertência ao reeducando, acerca do cumprimento das condições impostas na decisão judicial e consequências em caso de descumprimento.

§1º O Termo de Ciência e Intimação de Progressão de Regime (anexos I e II) deverá ser expedido em, no máximo, 48h (quarenta e oito horas) da decisão de progressão, oportunidade em que o reeducando comparecerá na escrivania para ciência das condições e se comprometerá ao fiel cumprimento.

§2º Por ocasião da Cerimônia de Advertência, o apenado deverá informar o endereço completo que passará a residir, bem como declaração expressa de que aceita as condições impostas (art. 113 da LEP), recebendo cópia do respectivo termo e da decisão de progressão.

§3º As disposições deste artigo aplicam-se às progressões de regime menos gravoso, fechado para semiaberto e semiaberto para aberto, conforme termo de ciência elaborado para cada regime - anexos I e II desta Portaria.

§4º Na cerimônia de concessão do livramento condicional, deverá ser realizada a entrega da respectiva carta de livramento (art. 136 da LEP), devendo nela constar endereço completo de onde o apenado passará a residir, bem como declaração expressa de que aceita as condições impostas (art. 137, II da LEP), com entrega de cópia do termo de ciência (anexo III) e da decisão que concedeu o benefício, com



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ANÁPOLIS

4ª Vara Criminal (Presidência do Tribunal do Júri e Execuções Penais)

recolhimento de seu ciente.

§5º Em caso de concessão da prestação de serviço à comunidade, o apenado apresentará sua ciência às condições impostas na decisão judicial, especificamente quanto à natureza do serviço a ser prestado na instituição beneficiária, indicada em decisão judicial, a qual será oficiada para acompanhamento e comunicação a este juízo em caso de eventuais faltas.

Art. 3º Os apenados que estejam em cumprimento de pena em regime semiaberto nesta Comarca, bem como aqueles cujas execuções sejam de outros juízos, ainda que tenham sido estabelecidas regras diversas, serão cientificados para observar as seguintes condições:

I- Residir no endereço declarado, relacionando-se bem com os seus coabitantes.

II- Não mudar de endereço residencial sem prévia comunicação a este juízo, nem se ausentar da Comarca sem expressa autorização judicial.

III- Permanecer recolhido em seu domicílio, de segunda a sexta-feira, das 19h00 (dezenove horas) às 6h00 (seis horas) do dia seguinte.

3.1- Aos finais de semana e feriados deverá conservar-se em sua residência até as 6h00 (seis horas) do próximo dia útil.

3.2- Poderá ausentar-se de sua residência aos sábados, das 06h00 (seis) às 14h00 (quatorze horas), desde que imprescindível para o seu trabalho, o que deverá ser comprovado documentalmente.

3.3- Eventuais atrasos no recolhimento domiciliar, decorrentes de situações de força maior ou caso fortuito, devem ser comunicados à Unidade Gestora



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ANÁPOLIS

4ª Vara Criminal (Presidência do Tribunal do Júri e Execuções Penais)

de Monitoração Eletrônica, através do telefone nº (62) 3201-1124.

IV- Comprovar ao juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, o exercício de atividade lícita ou impossibilidade de exercê-la, sob pena de revogação.

4.1- Em caso de impossibilidade de localização de emprego no prazo assinalado, o reeducando deverá comprovar as diligências em busca de emprego, mediante protocolo de cadastramento no SINE e participação de cursos profissionalizantes oferecidos pelo poder público e entidades conveniadas (SENAC, SESI etc).

V- Não se apresentar publicamente embriagado ou sob o efeito de qualquer outra substância entorpecente, nem frequentar locais suspeitos, tais como bares, casas de prostituição, boates, ou estabelecimentos congêneres.

VI- Não portar arma de fogo, nem trazer consigo instrumentos que possam ser utilizados como arma.

VII- Atender com rapidez e boa vontade as intimações das autoridades judiciárias e policiais.

VIII- Portar documentos pessoais e cópia do termo de audiência de advertência, para exibi-los quando solicitados.

IX- Recomenda-se participar de atividades religiosas.

X- Recomenda-se que o reeducando matricule-se em instituição de ensino credenciada pelo poder público.

XI- Não ter nenhum tipo de comportamento que possa afetar o normal funcionamento da tornozeleira eletrônica, especialmente atos tendentes a desligá-la ou dificultar a transmissão das informações para a unidade gestora de monitoração eletrônica, causar estragos ao equipamento ou permitir que outro o faça.



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ANÁPOLIS

4ª Vara Criminal (Presidência do Tribunal do Júri e Execuções Penais)

XII- Informar, imediatamente, à Unidade Gestora de Monitoramento Eletrônico se detectar falhas no equipamento.

XIII- Recarregar a tornozeleira, de forma correta, todos os dias.

XIV- Receber visita da equipe de fiscalização da monitoração eletrônica, responder aos seus contatos e cumprir suas orientações, bem como comparecer, quando convocado, à Unidade Gestora de Monitoramento Eletrônico.

XV- Comparecer mensalmente em juízo, do dia 16 (dezesesseis) ao 30 (trinta) de cada mês, para informar e justificar suas atividades sociais e laborais.

15.1- A condição de se apresentar na sede deste Fórum deverá ser cumprida, obrigatoriamente, do dia 16 (dezesesseis) ao dia 30 (trinta) de cada mês, na escrivania da 4ª Vara Criminal, durante o horário de expediente forense, sob pena de caracterização de falta grave.

15.2- Se o dia 30 (trinta) cair em feriado, final de semana ou dia sem expediente forense, a apresentação deverá acontecer no dia útil imediatamente anterior, sob pena de caracterização da falta descrita no item anterior.

15.3- No mês de dezembro, em razão do recesso forense, a data limite de apresentação passa para o dia 19 (dezenove).

15.4- O controle da apresentação se dará mediante identificação do apenado aos servidores da Escrivania da 4ª Vara Criminal, bem como aposição de assinatura em ficha de apresentação emitida pelo Cartório Judicial.

XVI- Comparecer imediatamente à Central de Monitoração Eletrônica, localizada na Unidade Prisional de Anápolis – CIS (presídio velho), à Av. Raimundo Carlos Costa e Silva, Qd. 12, Jardim das Américas 3ª Etapa, a fim de instalar tornozeleira eletrônica, sob pena de ser decretada sua prisão.



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ANÁPOLIS

4ª Vara Criminal (Presidência do Tribunal do Júri e Execuções Penais)

§1º Eventual impossibilidade no cumprimento de quaisquer condições fixadas pelo juízo deverá ser apresentada e comprovada nos autos da execução penal - SEEU ou em eventuais audiências de justificação.

§2º Às execuções em andamento, que tenham sido estabelecidas condições mais favoráveis ao apenado, prevalecerão essas condições mais favoráveis, salvo situações peculiares e excepcionais que deverão ser encaminhados para análise do magistrado.

§3º Com aceitação das condições propostas, o cartório judicial providenciará a expedição do alvará de soltura e encaminhará cópia do Termo de Ciência e Intimação à Central de Monitoramento Eletrônico e à Unidade Prisional, para fins de acompanhamento virtual do reeducando, notadamente quanto à violação do equipamento (tornozeleira) ou desvio de percursos, de modo que, constatado o descumprimento dessas regras, seja o fato imediatamente comunicado ao juízo, acompanhado do respectivo Mapa por Amostragem.

§4º Constatada a ausência do reeducando por dois meses consecutivos, o responsável pelo cartório suspenderá o acompanhamento da medida e providenciar a remessa dos autos com vista ao Ministério Público para manifestar-se em 5 (cinco) dias.

§5º A escrivania providenciará, ainda, a intimação do Ministério Público para ciência das medidas impostas ao apenado, bem como para adotar as providências cabíveis em relação à execução de eventual pena pecuniária imposta (cf. decisão do STF na ADI nº 3150).

Art. 4º Os apenados beneficiados com o cumprimento de pena em regime


PATRÍCIA MACHADO CARRILHO
Juíza de Direito



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ANÁPOLIS

4ª Vara Criminal (Presidência do Tribunal do Júri e Execuções Penais)

aberto nesta Comarca, além das execuções remetidas por outros juízos, devem observar as seguintes condições:

I- Residir no endereço declarado, relacionando-se bem com os seus coabitantes.

II- Não mudar de endereço residencial sem prévia comunicação a este juízo, nem se ausentar da Comarca sem expressa autorização judicial.

III- Permanecer recolhido em seu domicílio durante o fim de semana e feriados, a partir das 19h00 (dezenove horas), até as 6h00 (seis horas) do próximo dia útil.

3.1- O apenado poderá ausentar-se de sua residência aos sábados, das 06h00 (seis) às 14h00 (quatorze horas), desde que imprescindível para o seu trabalho, o que deverá ser comprovado documentalmente.

IV- Comprovar ao juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, o exercício de atividade lícita ou impossibilidade de exercê-la, sob pena de revogação.

V- Não se apresentar publicamente embriagado ou sob o efeito de qualquer outra substância entorpecente, nem frequentar locais suspeitos, tais como bares, casas de prostituição, boates, ou estabelecimentos congêneres.

VI- Não portar arma de fogo, nem trazer consigo instrumentos que possam ser utilizados como arma.

VII- Atender com rapidez e boa vontade às intimações das autoridades judiciárias e policiais.

VIII- Portar documentos pessoais e cópia do termo de ciência de advertência, para exibí-los quando solicitados.

IX- Recomenda-se participar de atividades religiosas.



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ANÁPOLIS

4ª Vara Criminal (Presidência do Tribunal do Júri e Execuções Penais)

X- Recomenda-se que o reeducando matricule-se em instituição de ensino credenciada pelo poder público.

XI- Comparecer mensalmente em juízo, do dia 16 (dezesseis) ao 30 (trinta) de cada mês, para informar e justificar suas atividades sociais e laborais.

11.1- A condição de se apresentar na sede deste Fórum deverá ser cumprida, obrigatoriamente, do dia 16 (dezesseis) ao dia 30 (trinta) de cada mês, na escrivania da 4ª Vara Criminal, durante o horário de expediente forense, sob pena de caracterização de falta grave.

11.2- Se o dia 30 (trinta) cair em feriado, final de semana ou dia sem expediente forense, a apresentação deverá acontecer no dia útil imediatamente anterior, sob pena de caracterização da falta descrita no item anterior.

11.3- No mês de dezembro, em razão do recesso forense, a data limite de apresentação passa para o dia 19 (dezenove).

11.4- O controle da apresentação se dará mediante identificação do apenado aos servidores da Escrivania da 4ª Vara Criminal, bem como aposição de assinatura em ficha de apresentação emitida pelo Cartório Judicial.

XII- Comprovar o pagamento da multa cumulativamente imposta, no prazo de 30 (trinta) dias, ou justificar sua impossibilidade, sob pena de revogação do regime (art. 118, §1º da LEP).

Parágrafo único. Às condições do regime aberto aplicam-se as mesmas providências dos §§ 1º a 4º do artigo anterior.

Art. 5º Os apenados devem ser advertidos que o descumprimento



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ANÁPOLIS

4ª Vara Criminal (Presidência do Tribunal do Júri e Execuções Penais)

individualizado das obrigações descritas nos artigos 3º e 4º desta Portaria constitui falta grave, sujeita à regressão do regime, nos termos dos artigos 50 e 118 da Lei de Execuções Penais.

Parágrafo único. A regressão de regime também poderá ser decretada em caso de cometimento de novo fato definido como crime ou se o apenado sofrer condenação por crime anterior, cuja pena, somada ao restante da pena em execução, torne incabível o regime (artigo 111 da LEP).

Art. 6º Os apenados beneficiados com a concessão de livramento condicional ficam subordinados ao cumprimento das seguintes condições, nos termos do artigo 132, §§1º e 2º da LEP:

I- Residir no endereço fornecido nos autos, relacionando-se bem com os seus familiares.

II- Não mudar de endereço residencial sem prévia comunicação a este juízo, nem se ausentar da Comarca sem prévia autorização judicial.

III- Recolher-se em sua residência, todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados, a partir das 22h00 (vinte e duas horas), somente podendo ausentar-se na manhã seguinte, a partir das 06h00 (seis horas);

IV- Comprovar ao juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, o exercício de atividade lícita ou impossibilidade de exercê-la, sob pena de revogação.

V- Não se apresentar publicamente embriagado ou sob o efeito de qualquer outra substância entorpecente, nem frequentar locais suspeitos, tais como bares, casas de prostituição, boates, ou estabelecimentos congêneres.

VI- Não portar arma de fogo, nem trazer consigo instrumentos que



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ANÁPOLIS

4ª Vara Criminal (Presidência do Tribunal do Júri e Execuções Penais)

possam ser utilizados como arma.

VII- Atender com rapidez e boa vontade às intimações das autoridades judiciárias e policiais.

VIII- Portar documentos pessoais e cópia do termo de ciência de advertência, para exibí-los quando solicitados.

IX- Recomenda-se participar de atividades religiosas.

X- Recomenda-se que o reeducando matricule-se em instituição de ensino credenciada pelo poder público.

XI- Comparecer bimestralmente em juízo, do dia 16 (dezesesseis) ao 30 (trinta), para informar e justificar suas atividades sociais e laborais, mediante apresentação à escritania da 4ª Vara Criminal, durante o horário de expediente forense.

11.1- Se o dia 30 (trinta) cair em feriado, final de semana ou dia sem expediente forense, a apresentação deverá acontecer no dia útil imediatamente anterior, sob pena de caracterização da falta descrita no item anterior.

11.2- No mês de dezembro, em razão do recesso forense, a data limite de apresentação passa para o dia 19 (dezenove).

11.3- O controle da apresentação se dará mediante identificação do apenado aos servidores da Escritania da 4ª Vara Criminal, bem como aposição de assinatura em ficha de apresentação emitida pelo Cartório Judicial.

§1º Com aceitação das condições impostas, o cartório judicial providenciará a respectiva Carta de Livramento (art. 136 da LEP) e encaminhará cópia do Termo de Ciência e Intimação à Unidade Prisional, para fins de arquivamento no



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ANÁPOLIS

4ª Vara Criminal (Presidência do Tribunal do Júri e Execuções Penais)

dossiê do reeducando.

§2º Constatada a ausência do reeducando por duas vezes consecutivas (quatro meses), aos servidores da Escrivania suspenderão o acompanhamento da medida e comunicará o fato ao juízo, que abrirá vista ao Ministério Público para manifestar-se em 5 (cinco) dias, mantendo o dossiê naquela unidade, até decisão final.

§3º O descumprimento individualizado das obrigações descritas neste artigo constitui falta grave, sujeita à revogação do benefício, nos termos do artigo 140 da LEP c/c arts. 86 e 87 do Código Penal.

§4º A revogação do benefício poderá ser decretada, ainda, em caso de cometimento de novo fato definido como crime ou se o apenado sofrer condenação, por infração penal anterior, observado o disposto nos art. 141 e seguintes da LEP.

Art. 7º Em caso de extinção da execução, bem como redistribuição ou depreciação, a escrivania oficiará aos órgãos de acompanhamento, com cópia da sentença ou decisão, a fim de que sejam devolvidos os relatórios e dossiês dos apenados a este juízo, com as respectivas providências de baixa.

Art. 8º Na análise desta Portaria, a interpretação será feita, sempre que possível, com o objetivo de garantir o princípio da celeridade processual e racionalidade dos serviços judiciários.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ANÁPOLIS

4ª Vara Criminal (Presidência do Tribunal do Júri e Execuções Penais)

Art. 10. Comunique-se a edição deste ato à douta Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 11. Encaminhe-se cópia desta Portaria à Diretoria do Foro desta Comarca, às Promotorias com atuação nesta Vara Criminal, à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Anápolis e à Srª Escrivã deste juízo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

Dado e passado em Anápolis, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte (16/03/2020).


PATRÍCIA MACHADO CARRIJO
Juiza de Direito



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ANÁPOLIS

4ª Vara Criminal (Presidência do Tribunal do Júri e Execuções Penais)

PORTARIA N.º 001/2020

ANEXOS

www.tjgo.jus.br

PATRÍCIA MACHADO CARRIJO
Juíza de Direito

PORTARIA Nº 001/2020



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ANÁPOLIS

4ª Vara Criminal (Presidência do Tribunal do Júri e Execuções Penais)

ANEXO I
Progressão de Regime - Semiaberto

TERMO DE CIÊNCIA E INTIMAÇÃO DE PROGRESSÃO DE REGIME

Autos nº xxx

Nome do(a) Reeducando(a):

Às xxhxxmin do dia xxxxx (DD/MM/AAAA), nesta cidade e Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, no Edifício do Fórum, na Escrivania da 4ª Vara Criminal, compareceu o reeducando ****NOME****, (qualificar), acompanhado de seu defensor constituído/dativo, Dr. (Nome), para participar da Cerimônia de Cientificação e Advertência, em razão da decisão proferida nos autos em epígrafe, que concedeu o cumprimento da pena em regime menos gravoso (**SEMIABERTO**).

O apenado informou seu endereço completo e telefone para contato: xxxxx.

Iniciado o procedimento de cientificação, o apenado foi informado pessoalmente de que a continuidade do cumprimento de sua pena deverá observar as **CONDICÕES** descritas no artigo 3º da Portaria nº 01/2020, a saber:

- I- Residir no endereço declarado, relacionando-se bem com os seus coabitantes.
- II- Não mudar de endereço residencial sem prévia comunicação a este juízo, nem se ausentar da Comarca sem expressa autorização judicial.
- III- Permanecer recolhido em seu domicílio, de segunda a sexta-feira, das 19h00 (dezenove horas) às 6h00 (seis horas) do dia seguinte.
 - 3.1- Aos finais de semana e feriados deverá conservar-se em sua residência até as 6h00 (seis horas) do próximo dia útil.
 - 3.2- Poderá ausentar-se de sua residência aos sábados, das 06h00 (seis) às 14h00 (quatorze horas), desde que imprescindível para o seu trabalho, o que deverá ser comprovado documentalmente.
 - 3.3- Eventuais atrasos no recolhimento domiciliar, decorrentes de situações de força maior ou caso fortuito, devem ser comunicados à Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica, através do telefone nº (62) 3201-1124.
- IV- Comprovar ao juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, o exercício de atividade lícita ou impossibilidade de exercê-la, sob pena de revogação.
 - 4.1- Em caso de impossibilidade de localização de emprego no prazo assinalado, o reeducando deverá comprovar as diligências em busca de emprego, mediante protocolo de cadastramento no SINE e participação de cursos profissionalizantes oferecidos pelo poder público e entidades conveniadas (SENAC, SESI etc).
- V- Não se apresentar publicamente embriagado ou sob o efeito de qualquer outra substância entorpecente, nem frequentar locais suspeitos, tais como bares, casas de prostituição, boates, ou estabelecimentos congêneres;
- VI- Não portar arma de fogo, nem trazer consigo instrumentos que possam ser utilizados como arma;
- VII- Atender com rapidez e boa vontade as intimações das autoridades judiciárias e policiais;
- VIII- Portar documentos pessoais e cópia do termo de audiência de advertência, para exibi-los



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ANÁPOLIS

4ª Vara Criminal (Presidência do Tribunal do Júri e Execuções Penais)

quando solicitados.

IX- Recomenda-se participar de atividades religiosas.

X- Recomenda-se que o reeducando matricule-se em instituição de ensino credenciada pelo poder público.

XI- Não ter nenhum tipo de comportamento que possa afetar o normal funcionamento da tornozeleira eletrônica, especialmente atos tendentes a desligá-la ou dificultar a transmissão das informações para a unidade gestora de monitoração eletrônica, causar estragos ao equipamento ou permitir que outro o faça;

XII- Informar, imediatamente, à Unidade Gestora de Monitoramento Eletrônico se detectar falhas no equipamento.

XIII- Recarregar a tornozeleira, de forma correta, todos os dias;

XIV- Receber visita da equipe de fiscalização da monitoração eletrônica, responder aos seus contatos e cumprir suas orientações, bem como comparecer, quando convocado, à Unidade Gestora de Monitoramento Eletrônico.

XV- Comparecer mensalmente em juízo, do dia 16 (dezesseis) ao 30 (trinta) de cada mês, para informar e justificar suas atividades sociais e laborais;

15.1- A condição de se apresentar na sede deste Fórum deverá ser cumprida, obrigatoriamente, do dia 16 (dezesseis) ao dia 30 (trinta) de cada mês, na escrivania da 4ª Vara Criminal, durante o horário de expediente forense, sob pena de caracterização de falta grave.

15.2- Se o dia 30 (trinta) cair em feriado, final de semana ou dia sem expediente forense, a apresentação deverá acontecer no dia útil imediatamente anterior, sob pena de caracterização da falta descrita no item anterior.

15.3- No mês de dezembro, em razão do recesso forense, a data limite de apresentação passa para o dia 19 (dezenove).

XVI- Comparecer **imediatamente** à Central de Monitoração Eletrônica, localizada na Unidade Prisional de Anápolis – CIS (presídio velho), à Av. Raimundo Carlos Costa e Silva, Qd. 12, Jardim das Américas 3ª Etapa, a fim de instalar tornozeleira eletrônica, sob pena de ser decretada sua prisão.

Após leitura das condições impostas e advertências legais, o apenado declarou estar ciente das condições, em sua totalidade e, ainda, afirmou ter total conhecimento de todas as limitações a que está submetido, comprometendo-se a respeitar as obrigações fixadas e cumpri-las fielmente.

Fica o reeducando advertido de que o cometimento de novo fato definido como crime, ou o descumprimento de qualquer uma das condições acima implicará em regressão do regime de cumprimento de pena, conforme disposto nos artigos 50 e 118 da LEP, além das Portarias nº 01/2017 e 01/2020.

Nesta oportunidade, o apenado recebeu cópia deste Termo e da Portaria 01/2017.

NADA MAIS havendo, o termo foi encerrado e, lido e achado conforme, vai assinado pelo sentenciado e por mim, servidor da 4ª Vara Criminal.



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ANÁPOLIS

4ª Vara Criminal (Presidência do Tribunal do Júri e Execuções Penais)

ANEXO II
Progressão de Regime - Aberto

TERMO DE CIÊNCIA E INTIMAÇÃO DE PROGRESSÃO DE REGIME

Autos nº xxx

Nome do(a) Reeducando(a):

Às xxhxxmin do dia xxxxx (DD/MM/AAAA), nesta cidade e Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, no Edifício do Fórum, na Escrivania da 4ª Vara Criminal, compareceu o reeducando ****NOME****, (qualificar), acompanhado de seu defensor constituído/dativo, Dr. (Nome), para participar da Cerimônia de Cientificação e Advertência, em razão da decisão proferida nos autos em epígrafe, que concedeu o cumprimento da pena em regime menos gravoso (**ABERTO**).

O apenado informou seu endereço completo e telefone para contato: xxxxx.

Iniciado o procedimento de cientificação, o apenado foi informado pessoalmente de que a continuidade do cumprimento de sua pena deverá observar as **CONDICÕES** descritas no artigo 4º da Portaria nº 01/2020, a saber:

- I- Residir no endereço declarado, relacionando-se bem com os seus coabitantes.
- II- Não mudar de endereço residencial sem prévia comunicação a este juízo, nem se ausentar da Comarca sem expressa autorização judicial.
- III- Permanecer recolhido em seu domicílio durante o fim de semana e feriados, a partir das 19h00 (dezenove horas), até as 6h00 (seis horas) do próximo dia útil.
3.1- O apenado poderá ausentar-se de sua residência aos sábados, das 06h00 (seis) às 14h00 (quatorze horas), desde que imprescindível para o seu trabalho, o que deverá ser comprovado documentalmente.
- IV- Comprovar ao juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, o exercício de atividade lícita ou impossibilidade de exercê-la, sob pena de revogação.
- V- Não se apresentar publicamente embriagado ou sob o efeito de qualquer outra substância entorpecente, nem frequentar locais suspeitos, tais como bares, casas de prostituição, boates, ou estabelecimentos congêneres.
- VI- Não portar arma de fogo, nem trazer consigo instrumentos que possam ser utilizados como arma.
- VII- Atender com rapidez e boa vontade às intimações das autoridades judiciárias e policiais.
- VIII- Portar documentos pessoais e cópia do termo de ciência de advertência, para exibi-los quando solicitados.
- IX- Recomenda-se participar de atividades religiosas.
- X- Recomenda-se que o reeducando matricule-se em instituição de ensino credenciada pelo poder público.
- XI- Comparecer mensalmente em juízo, do dia 16 (dezesesseis) ao 30 (trinta) de cada mês, para informar e justificar suas atividades sociais e laborais.
11.1- A condição de se apresentar na sede deste Fórum deverá ser cumprida, obrigatoriamente, do dia 16 (dezesesseis) ao dia 30 (trinta) de cada mês, na escrivania da 4ª Vara Criminal, durante o horário de expediente forense, sob pena de caracterização de falta grave.
11.2- Se o dia 30 (trinta) cair em feriado, final de semana ou dia sem expediente forense, a apresentação deverá acontecer no dia útil imediatamente anterior, sob pena de caracterização da falta descrita no item anterior.



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ANÁPOLIS

4ª Vara Criminal (Presidência do Tribunal do Júri e Execuções Penais)

11.3- No mês de dezembro, em razão do recesso forense, a data limite de apresentação passa para o dia 19 (dezenove).

11.4- O controle da apresentação se dará mediante identificação do apenado aos servidores da Escrivania da 4ª Vara Criminal, bem como aposição de assinatura em ficha de apresentação emitida pelo Cartório Judicial.

XII- Comprovar o pagamento da multa cumulativamente imposta, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revogação do regime (art. 118, §1º da LEP).

Após leitura das condições impostas e advertências legais, o apenado declarou estar ciente das condições, em sua totalidade e, ainda, afirmou ter total conhecimento de todas as limitações a que está submetido, comprometendo-se a respeitar as obrigações fixadas e cumpri-las fielmente.

Fica o reeducando advertido de que o cometimento de novo fato definido como crime, ou o descumprimento de qualquer uma das condições acima implicará em regressão do regime de cumprimento de pena, conforme disposto nos artigos 50 e 118 da LEP, além das Portarias nº 01/2017 e 01/2020.

Nesta oportunidade, o apenado recebeu cópia deste Termo e da Portaria 01/2017.

NADA MAIS havendo, o termo foi encerrado e, lido e achado conforme, vai assinado pelo sentenciado e por mim, servidor da 4ª Vara Criminal.

Sentenciado

Advogado(a)

Serventuário



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ANÁPOLIS

4ª Vara Criminal (Presidência do Tribunal do Júri e Execuções Penais)

ANEXO III
Concessão de Livramento Condicional

TERMO DE CIÊNCIA E INTIMAÇÃO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL

Autos nº xxx

Nome do(a) Reeducando(a):

Às xxhxxmin do dia xxxxx (DD/MM/AAAA), nesta cidade e Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, no Edifício do Fórum, na Escrivania da 4ª Vara Criminal, compareceu o reeducando ****NOME****, (qualificar), acompanhado de seu defensor constituído/dativo, Dr. (Nome), para participar da Cerimônia de Cientificação e Advertência, em razão da decisão proferida nos autos em epígrafe, que concedeu o benefício do Livramento Condicional.

O apenado informou seu endereço completo e telefone para contato: xxxxxx.

Iniciado o procedimento de cientificação, o apenado foi informado pessoalmente de que a continuidade do cumprimento de sua pena deverá observar as **CONDICÕES** descritas no artigo 6º da Portaria nº 01/2020, a saber:

- I- Residir no endereço declarado, relacionando-se bem com os seus coabitantes.
- II- Não mudar de endereço residencial sem prévia comunicação a este juízo, nem se ausentar da Comarca sem expressa autorização judicial.
- III- Recolher-se em sua residência, todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados, a partir das 22h00 (vinte e duas horas), somente podendo ausentar-se na manhã seguinte, a partir das 06h00 (seis horas);
- IV- Comprovar ao juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, o exercício de atividade lícita ou impossibilidade de exercê-la, sob pena de revogação.
- V- Não se apresentar publicamente embriagado ou sob o efeito de qualquer outra substância entorpecente, nem frequentar locais suspeitos, tais como bares, casas de prostituição, boates, ou estabelecimentos congêneres.
- VI- Não portar arma de fogo, nem trazer consigo instrumentos que possam ser utilizados como arma.
- VII- Atender com rapidez e boa vontade às intimações das autoridades judiciárias e policiais.
- VIII- Portar documentos pessoais e cópia do termo de ciência de advertência, para exibi-los quando solicitados.
- IX- Recomenda-se participar de atividades religiosas.
- X- Recomenda-se que o reeducando matricule-se em instituição de ensino credenciada pelo poder público.
- XI- Comparecer bimestralmente em juízo, do dia 16 (dezesesseis) ao 30 (trinta), para informar e justificar suas atividades sociais e laborais, mediante apresentação à 4ª Vara Criminal, durante o horário de expediente forense.
 - 11.1- Se o dia 30 (trinta) cair em feriado, final de semana ou dia sem expediente forense, a apresentação deverá acontecer no dia útil imediatamente anterior, sob pena de caracterização da falta descrita no item anterior.
 - 11.2- No mês de dezembro, em razão do recesso forense, a data limite de apresentação passa para o dia 19 (dezenove).



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ANÁPOLIS

4ª Vara Criminal (Presidência do Tribunal do Júri e Execuções Penais)

Após leitura das condições impostas e advertências legais, o apenado declarou estar ciente das condições, em sua totalidade e ainda, afirmou ter total conhecimento de todas as limitações a que está submetido, comprometendo-se a respeitar as obrigações fixadas e cumpri-las fielmente.

Fica o reeducando advertido de que o cometimento de novo fato definido como crime, ou o descumprimento de qualquer uma das condições acima implicará em revogação do benefício do Livramento Condicional, conforme disposto no artigo 140 da LEP c/c arts. 86 e 87 do Código Penal, e na Portaria nº 01/2020.

Nesta oportunidade, o apenado recebeu a Carta de Livramento, bem como cópia deste Termo e da decisão que concedeu o livramento condicional.

NADA MAIS havendo, o termo foi encerrado e, lido e achado conforme, vai assinado pelo sentenciado e por mim, servidor da 4ª Vara Criminal.

Sentenciado

Advogado(a)

Serventuário



Estado de Goiás
Comarca de Anápolis
Escrivanía da 4ª Vara Criminal

PODER JUDICIÁRIO

Av. Sen. José Lourenço Dias (Contorno), nº 1.311, Centro, Edifício do Fórum, 1º andar, Anápolis-GO | Tel / Fax: (62) 3902.8800

FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE APRESENTAÇÃO EM JUÍZO (Livramento Condicional)

Reeducando:	NOME EXEMPLO	Autos nº	2015000000
Endereço:	Rua xxxx, Bairro, Cidade	Telefone:	(62) 9 xxxx-xxxx
Atividade Laboral:	Empregado dxxxx	Data prevista para término da pena:	

MÊS	Assinatura do Reeducando	Mudou de Endereço?	Mudou de Emprego?	Mudou de Telefone?	VISTO SERVIDOR	DATA apresentação
JANEIRO						
MARÇO						
MAIO						
JULHO						
SETEMBRO						
NOVEMBRO						
JANEIRO						
MARÇO						
MAIO						
JULHO						
SETEMBRO						
NOVEMBRO						
JANEIRO						

Observações:

Alterações


PATRICIA MACHADO CARRUJO
Juíza de Direito



Estado de Goiás
Comarca de Anápolis
Escrivania da 4ª Vara Criminal

PODER JUDICIÁRIO

Av. Sen. José Lourenço Dias (Contorno), nº 1.311, Centro, Edifício do Fórum, 1º andar, Anápolis-GO | Tel / Fax: (62) 3902.8800

FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE APRESENTAÇÃO EM JUÍZO
(Regime Semiaberto e aberto)

Reeducando:	NOME EXEMPLO	Autos nº	20150000000
Endereço:	Rua xxxx, Bairro, Cidade	Telefone:	(62) 9 xxxx-xxxx
Atividade Laboral:	Empregado dxxxx	Data prevista para término da pena:	

MÊS/2020	Assinatura do Reeducando	Mudou de Endereço?	Mudou de Emprego?	Mudou de Telefone?	VISTO SERVIDOR	DATA DA APRESENTAÇÃO
JANEIRO						
FEVEREIRO						
MARÇO						
ABRIL						
MAIO						
JUNHO						
JULHO						
AGOSTO						
SETEMBRO						
OUTUBRO						
NOVEMBRO						
DEZEMBRO						

Alterações:

Obs.: